

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 174/2025.
PROCESSO UDESC 9612/2025.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de consultoria de acessibilidade do campus III – CAV/UDESC – Lages SC – sem fornecimento de material.
Valor total estimado da contratação: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC**, com sede na Av. Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, por intermédio do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, em regime de execução do contrato de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, I da Lei 14.133/21, do Decreto Estadual n.º 30, de 17 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Período para entrega de proposta e envio de lances:
a partir do dia XX/XX/XXXX.
até às 14h do dia XX/XX/XXXX.

1. OBJETO:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa para elaboração de consultoria de acessibilidade do campus III – CAV/UDESC – Lages SC – sem fornecimento de material, conforme condições, quantidades e especificações exigidas neste edital e anexos.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade solicitada
01	50026-0-007	Serviço de consultoria	Serviço	01

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará no Módulo de Dispensa Eletrônica do Sistema WebLic, disponível no endereço eletrônico <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br/#/login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, para acesso ao sistema e operacionalização <https://editais.sc.gov.br/governo/manuais/GuiaFornecedorPE.pdf>.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E DISPUTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.7. A partir do horário e data estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
- 3.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.9. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.9.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

3.10. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.11. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.13.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. Havendo necessidade, poderá ser convocado para readequar a proposta;

4.4. O envio da proposta se dará exclusivamente pelo Sistema Cotações no campo arquivos anexos, que ficará disponível para todos os participantes.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

4.6.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

5.1.1. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances o **ANEXO VIII - INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO**.

5.2. A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital via Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da convocação do Agente de Contratação.

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Consulta no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores do Estado de Santa Catarina – CADPEN (<https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>)

5.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CCF, nos documentos por ele abrangidos.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.1.2. A contagem do prazo se iniciará com o envio de e-mail a Contratada solicitando a assinatura;

6.1.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.1.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.2. O prazo de execução do contrato é de 100 (cem) dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

6.2.1. O pedido de prorrogação do contrato deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento da sua execução.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 130 (cento e trinta), a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.5.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive sobre aditivos ao contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE **antes da assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

6.5.2 – Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

6.5.2.1 – Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

6.5.2.2 – Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

6.5.2.3 – Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

6.5.2.4 – Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.5.3 – Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

6.5.4 – Em se tratando de seguro-garantia:

6.5.4.1 – A apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e

6.5.4.2 – Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

6.5.5 – O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

6.5.6 – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

6.5.7 – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

6.5.8 – Caso ocorra dilação da obra/serviço com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

6.5.9 – Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

6.5.10 – A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço, previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 – O Documento de Responsabilidade Técnica da empresa contratada, deverá ser apresentado à UDESC.

6.7 – O regime de execução contratual será empreitada por preço global.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 7.1.1 deste edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa** de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13 Pedidos de esclarecimentos referentes a Dispensa Eletrônica deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico via chat.

8.14 Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I - Documentos para habilitação

8.14.2. ANEXO II - Súmula da Contratação

8.14.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

8.14.4. ANEXO IV - Memorial descritivo e Mapa de localização

8.14.5. ANEXO V - Cronograma físico-financeiro SICOP

8.14.6. ANEXO VI - ART

- 8.14.7. ANEXO VII - Planilha BDI**
- 8.14.8. ANEXO VIII - Informações da empresa vencedora para contratação**
- 8.14.9. ANEXO IX - Atestado de visita técnica e Declaração**
- 8.14.10. ANEXO X - Minuta do contrato**

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

José Fernando Fragalli – Reitor da Udesc

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

1. Habilitação Jurídica

1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

1.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto nº 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;

2.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;

2.2.1.1 Para as empresas com sede da matriz em outro estado da federação que optarem participar por meio de filial com sede em Santa Catarina, deverá também ser apresentada prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante expedida pelo órgão competente, devendo apresentar os respectivos comprovantes de cadastro mobiliário e imobiliário, no caso da Fazenda Municipal expedir os documentos em separado.

2.3.1.1 Para as empresas que optarem participar por meio de filial, deverá também ser apresentada prova de regularidade fiscal para com o município onde se encontrar instalada esta filial.

2.3.1.2 No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra Certidão sobre Tributos Mobiliários;

2.3.1.3 As empresas que não possuam imóveis cadastradas e/ou isentas, caso se enquadre no item c.2 acima, deverão apresentar documento, emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprovem as respectivas situações.

2.4 Prova de regularidade perante o FGTS.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. Qualificação Técnica

4.1 Prova de registro da empresa no CREA/CAU ou conselhos afins com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CREA - SC ou conselhos afins até a data de assinatura do contrato. Para empresas que respondam perante o CAU, não há necessidade de visto, pois os registros são válidos em todo o território nacional.

4.2 Capacitação Operacional: Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (diversa da empresa proponente), de que tenha executado serviço de características semelhantes ao do objeto dessa licitação. Para esse processo licitatório as parcelas de maior relevância e valor significativo são:

- Elaboração de Laudo de Acessibilidade para edificações com, no mínimo, 12.000m² de área

4.3 Capacitação Técnica – Profissional: Capacidade técnico-profissional de que a empresa proponente possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, equipe técnica composta por engenheiro(a) ou arquiteto(a) ou outro profissional habilitado, o qual será responsável pela execução do objeto, cada um de acordo com a sua atribuição profissional.

4.3.1 A comprovação do vínculo profissional com a empresa deverá ser realizada por meio de apresentação:

- a) de cópia da carteira de trabalho (CTPS); ou
- b) do contrato social do licitante; ou
- c) do contrato de prestação de serviço ou;
- d) de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Deverá ser apresentada a comprovação de acervo técnico, expedida pelo CREA/CAU ou conselho afim de pessoa física para o profissional habilitado, comprovando ter prestado serviços de:

- Elaboração de Laudo de Acessibilidade para edificações

4.4 Atestado de visita técnica (ANEXO IX) ao local da obra/serviço fornecido pela Direção Administrativa ou outro servidor público da UDESC designado para tal, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste edital, ou declaração (ANEXO IX) por parte das participantes do certame que conhecem todas as condições em que o serviço será prestado ou que conhecem o local da obra/serviço, bem como todas as informações necessárias contidas no edital para a completa execução do serviço.

4.4.1 A empresa interessada deverá realizar agendamento da visita através do e-mail eliana.velho@udesc.br ou do **telefone: (49) 3289-9146**, podendo a mesma ser realizada no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.1.1 Nesta visita prévia ao local da obra/serviço, compete ao proponente, efetuar minucioso estudo e verificação dos projetos básicos fornecidos para a execução dos serviços, devendo antes de apresentar a proposta, indicar discrepâncias, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados quaisquer problemas que prejudiquem o correto desenvolvimento dos serviços.

4.5 Omissão por parte do proponente implicará na aceitação da responsabilidade por eventuais necessidades de alterações de projetos e adaptações nas instalações que porventura tiverem interferências com as demais instalações prediais.

4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ANEXO II – SÚMULA DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

ANEXO AO EDITAL

**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025**

ANEXO AO EDITAL

**ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DE LOCALIZAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025**

ANEXO AO EDITAL

**ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SICOP
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025**

ANEXO AO EDITAL

ANEXO VI – ART
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

ANEXO AO EDITAL

ANEXO VII – PLANILHA BDI
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

ANEXO AO EDITAL

**ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025**

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefones: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante legal/Nome responsável pela assinatura do Contrato:

CPF:

Documento de Identidade:

Cargo/Função na empresa:

Telefones: () Celular: ()

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

Atestamos que o(a) Sr(a) _____, registrado(a) no CREA, CAU ou CFT sob N.º . _____, na qualidade de profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços pela empresa _____ CNPJ _____ telefone (____) _____, compareceu no Campus da UDESC xxxxxx, localizado na xxxxxx, acompanhado(a) do representante deste órgão e efetuou a visita conforme previsão no item 6.2.3.4 deste edital.

xxxxxxx, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do **Responsável Técnico do Processo** ou
outro **servidor público da UDESC** designado para tal.

OU

Sr(a) _____, registrado(a) no CREA, CAU ou CFT sob N.º . _____, na qualidade de profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços pela empresa _____ CNPJ _____ telefone (____) _____, **DECLARA ter conhecimento do local, condições e peculiaridades da obra/serviço a ser executada(o).**

Assinatura

xxxxx, ____ de _____ de 2025.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA nº 174/2025

Contratação de empresa para elaboração de consultoria de acessibilidade do campus III – CAV/UDESC – Lages SC – sem fornecimento de material, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor José Fernando Fragalli, CI nº 7.625.826 SSP/SP, CPF 030.106.838-04, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa para elaboração de consultoria de acessibilidade do campus III – CAV/UDESC – Lages SC – sem fornecimento de material**, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no processo da contratação direta.

§ 1º – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento do referido objeto.

§ 2º - O Documento de Responsabilidade Técnica da empresa contratada, deverá ser apresentado à UDESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, DO PREÇO E DO REAJUSTE

I - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	50026-0-007	Serviço de consultoria	Serviço	01	

II - O valor do contrato deverá ser reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-base vinculada à data base do orçamento do SICOP.

III – O Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações, fornecido pela FGV, ou índice que vier a substituí-lo;

IV – Será utilizado o acumulado do índice dos últimos 12 meses a contar da data base do orçamento do SICOP;

V – Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11038	1.500.100.000	339039

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – A UDESC, efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

II – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

III – Deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos: federal, estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediado a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual Nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, municipal, INSS, FGTS, débitos trabalhistas.

IV – Conforme estabelecido pelo **DECRETO ESTADUAL N.º 2.762, de 15 de dezembro de 2009** em seu artigo 9º, §4º, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A ou em instituições financeiras autorizadas poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias devidas da operação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de execução do contrato é de 100 (cem) dias, a contar da data de assinatura da ordem de serviço.

a) O pedido de prorrogação do contrato deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento da sua execução.

II – O local da prestação de serviço será: Avenida Luiz de Camões, nº 2090, bairro: Conta Dinheiro, Lages/SC – CEP: 88.520-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral e Proteção de Dados-(LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III – A UDESC e a contratada assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV – A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

DA CONTRATADA

- a) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Dispensa Eletrônica, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, assumindo com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- e) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela Udesc devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21, bem como na Instrução Normativa vigente da UDESC.

A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Eng ^a . Civil – Eliana D. Porto Velho Stoppelli – Matrícula: 317.489-1–CREA/SC: 027.798-6	Eng ^a . Civil – Eliana D. Porto Velho Stoppelli – Matrícula: 317.489-1–CREA/SC: 027.798-6
Eng ^o . Civil – Paulo Sérgio Furtado –Matrícula: 346.215-3–CREA/SC: 073.365-0	Eng ^o . Civil – Paulo Sérgio Furtado –Matrícula: 346.215-3–CREA/SC: 073.365-0

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa

Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- b) Advertência pela falta do subitem 10.1 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.13;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2 a 10.7 deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.8 a 10.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

XIV - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XVI - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XVII - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVIII - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XIX - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XX - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XXI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e comprometem-se em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA Nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

II - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste contrato e Anexos.

III - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

IV - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

V - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

VI - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive sobre aditivos ao contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE **antes da assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

II – Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

III – Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

IV – Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

V – O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

VI – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

VII – A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

VIII – Caso ocorra dilação da obra/serviço com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

IX – Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

X – A CONTRATANTE reintegrará a garantia contratual a CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a Emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço, previsto no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

Florianópolis/SC, conforme datas das assinaturas digitais.

(Assinatura Digital)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - UDESC
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

CONTRATADA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E66N7BZ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 22/04/2025 às 10:37:07

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 06/12/2022 - 09:56:00 e válido até 06/12/2025 - 09:56:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE THALER NETO (CPF: 490.XXX.519-XX) em 24/04/2025 às 12:34:04

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/05/2022 - 11:23:00 e válido até 10/05/2025 - 11:23:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDk2MTJfOTYxNI8yMDI1X0U2Nk43Qloy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00009612/2025** e o código **E66N7BZ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.